



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
SEPN 514, lote 9, Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 0195888 - SG

Brasília, 05 de outubro de 2016

*la ordem, como au  
Relator - Geral e in  
Coord. Técnica  
PLCA 2017*

*f 5445  
em 07/10/16*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

**Assunto: Propostas Orçamentárias para o ano de 2017 dos órgãos do Poder Judiciário**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 22 do Projeto de Lei nº 02/2016-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, encaminho a Vossa Excelência o Parecer do Conselho Nacional de Justiça e a respectiva certidão de Julgamento, referentes às Propostas Orçamentárias para o ano de 2017 dos órgãos do Poder Judiciário, integrantes do Orçamento Geral da União.

Atenciosamente,

Juiz Júlio Ferreira de Andrade  
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL, em 05/10/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 0195888 e o código CRC 3F9548F3.

*rot*

---

06055/2015

0195888v2



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

30ª Sessão Extraordinária

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004047-85.2016.2.00.0000**

Relator:

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Terceiros: **Não definido**

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*"O Conselho decidiu, por unanimidade:*

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator designado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Daldice Santana. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Senado Federal. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4 de outubro de 2016."*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cármen Lúcia, João Otávio de Noronha, Lelio Bentes, Carlos Levenhagen, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Rogério Nascimento, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand e Emmanoel Campelo.

Brasília, 4 de outubro de 2016.

**MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA**

Secretária Processual



Assinado eletronicamente por: **MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA**

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2036817**



16100518295303700000001976014



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004047-85.2016.2.00.0000

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Proposta Orçamentária para o ano de 2017 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Propostas elaboradas em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. Dotações orçamentárias propostas guardam consonância com as atribuições dos órgãos. Parecer favorável

## ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator designado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Daldice Santana. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Senado Federal. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4 de outubro de 2016. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cármen Lúcia, João Otávio de Noronha, Lelio Bentes, Carlos Levenhagen, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Rogério Nascimento, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand e Emmanoel Campelo.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004047-85.2016.2.00.0000

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

## RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei para avaliar as Propostas Orçamentárias para o ano de 2017 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, exceto o Supremo Tribunal Federal e o próprio Conselho, em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 – PLDO 2017, PL n. 2/2016 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ N. 68/2009.

Atendendo ao citado dispositivo, os órgãos solicitaram o parecer deste Conselho por meio dos seguintes expedientes:

- STJ: Ofício Nº 485/GP, de 10 de agosto de 2016;
- CJF: Ofício Nº CJF-OFI-2016/03982, de 15 de agosto de 2016;
- JMU: Ofício SEI nº 0360430, de 15 de agosto de 2016;
- TSE: Ofício Nº 3.933 GAB-DG, de 09 de agosto de 2016;
- CSJT: Ofício CSJT.GPSG.CFIN Nº 34/2016, de 12 de agosto de 2016; e
- TJDF: Ofício Nº 27.529/GPR, de 15 de agosto de 2016.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ Nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele Departamento emitiu a Nota Técnica nº 09/DAO/2016, analisando o conteúdo das propostas e manifestando-se pela **emissão de parecer favorável** (ID 2023063), considerando que foram elaboradas em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observaram os limites orçamentários estabelecidos no PL nº 02/2016-CN – PLDO 2017 e refletem necessidades de recursos dos órgãos para o exercício de 2017.

É o relatório.

Conselheiro Relator



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004047-85.2016.2.00.0000  
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT  
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

## VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Já o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017 – PLDO 2017, o Projeto de Lei nº 02/2016 – CN, art. 22, determina o encaminhamento das propostas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até 15 de agosto de 2016, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Estabelece, também, no § 1º do art. 22, que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2016, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SOF/MP. Conforme o § 2º desse mesmo artigo, a exigência desse parecer não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Embora o parecer deste Conselho devesse ter sido emitido até o dia 28 de setembro próximo passado, conforme o disposto no § 1º do art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), cumpre observar que este CNJ não está descumprindo referido prazo, uma vez que o PLDO não foi, ainda, convertido em lei. Ademais, necessário registrar que entre o encaminhamento do PLOA pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e a necessária instrução do processo pelas áreas técnicas do CNJ houve apenas a sessão de 27 de setembro, com pauta já previamente divulgada.

### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO

As dotações orçamentárias propostas contemplam recursos para as despesas de pessoal e encargos sociais (nestas incluído o impacto do reajuste da remuneração dos servidores, concedido pela lei nº 13.317, de 2016), benefícios de pessoal, manutenção das atividades e investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo Poder Judiciário da União, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2017:

- a) Para as despesas de pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento do mês de março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes das previsões de provimentos de cargos, empregos e funções (PLDO 2017, art. 78 e art. 84).
- b) Para as despesas com benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, concernentes ao auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais e com os totais de beneficiários e valores per capita divulgados nos sites dos órgãos na internet (PLDO 2017, art. 92).
- c) Para as despesas classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, o parâmetro para a

elaboração da proposta foi o conjunto das dotações previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 (PLDO 2017, art. 23).

Conforme o quadro abaixo, a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário da União incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2017 (PL 18/2016-CN) encaminhado ao Congresso Nacional, totaliza **RS 44.256.004.058,00 (quarenta e quatro bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, quatro mil e cinquenta e oito reais)**.

Constam do quadro os valores referentes ao STF e ao CNJ, órgãos que não estão sujeitos ao presente parecer, com o intuito de possibilitar uma visão global da proposta do Poder Judiciário, considerando que esses dados estão disponíveis para consulta pública nos termos do art. 115, § 1º, inciso I, alínea “b”, do PLDO 2017.

RS 1,00

ÓRGÃO	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total	% por órgão
	GND 1	GND 3	GND 4	GND 5		
	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras		
STF	424.973.210	235.122.354	26.138.706	-	686.232.270	1,55%
STJ	1.042.288.630	348.027.025	30.154.059	-	1.418.469.714	3,21%
JF	8.905.103.027	2.286.619.995	233.616.602	29.362.500	11.454.702.124	25,65%
JMJ	418.534.490	105.390.344	6.898.956	-	530.823.790	1,20%
JE	4.874.585.101	1.851.237.798	492.608.799	-	7.218.431.698	16,31%
JT	16.555.921.182	2.984.031.598	499.940.164	16.000.000	20.055.892.944	45,32%
JDFI	2.125.865.599	438.254.983	112.699.700	-	2.676.820.282	6,05%
CNJ	69.082.928	108.497.888	37.050.412	-	214.631.236	0,48%
<b>Total</b>	<b>34.416.354.175</b>	<b>8.355.181.985</b>	<b>1.439.105.398</b>	<b>45.362.500</b>	<b>44.256.004.058</b>	<b>100,00%</b>
% por GND	77,77%	18,88%	3,25%	0,10%	100,00%	

Constam, ainda, para o Poder Judiciário no PLOA 2017, em Reserva de Contingência do Orçamento Geral da União, dotações no montante de **RS 23.496.224,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais)**. Esta previsão de recursos visa possibilitar a aprovação de projetos de lei de criação de cargos e funções ora em trâmite no Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal. Aprovados os projetos de lei, tais recursos serão descentralizados aos respectivos tribunais. A tabela abaixo relaciona os projetos de lei suportados por essas dotações:

Órgão	Cargos e Funções novos		Despesa - R\$ 1,00	
	Criação	Provimento	No exercício	Anualizada
<b>STJ</b>				
PL nº 1.179, de 2015	670	19	242.350	2.270.204
<b>JF</b>				
PL nº 8.132, de 2014 - Ampliação TRFs	2.485	38	1.847.436	3.694.872
<b>JM</b>				
PL nº 1.184, de 2015	740	23	550.713	1.101.428
<b>JE</b>				
PL nº 7.930, de 2014	673	56	3.142.819	6.285.638
PL nº 5.052, de 2016	370	145	3.015.126	6.030.252
<b>JT</b>				
PLC nº 100, de 2015 - TST	324	162	12.145.104	24.290.208
PLC nº 190, de 2015 - TRT 5ª Região	49	25	1.975.735	3.951.470
PLC nº 194, de 2015 - TRT 19ª Região	14	7	576.941	1.153.882
<b>Total</b>	<b>5.326</b>	<b>475</b>	<b>23.496.224</b>	<b>48.777.952</b>

#### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS TRIBUNAIS SUJEITOS A ESSE PARECER

##### Superior Tribunal de Justiça

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2017, destinadas ao STJ, no montante de **RS 1.418.469.714,00 (um bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quatorze reais)**, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas, alinhadas com as atribuições do órgão:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais;
4. Benefícios assistenciais decorrentes do auxílio-funeral e natalidade;
5. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
6. Comunicação e divulgação institucional;
7. Formação e aperfeiçoamento de magistrados;
8. Apreciação e julgamento de causas;
9. Construção do bloco G da sede do STJ, em Brasília;
10. Construção do bloco anexo de apoio II;
11. Construção do edifício-sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; e
12. Implantação e modernização de infraestrutura de tecnologia da informação.

#### **Justiça Federal**

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2017 e destinadas à Justiça Federal, no montante de **RS 11.454.702.124,00 (onze bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dois mil e cento e vinte e quatro reais)**, contemplam recursos para as seguintes despesas, que correspondem às atribuições da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Tribunais Regionais Federais:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais;
4. Benefícios assistenciais decorrentes do auxílio-funeral e natalidade;
5. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
6. Comunicação e divulgação institucional;
7. Formação e aperfeiçoamento de magistrados;
8. Apreciação e julgamento de causas na Justiça Federal;
9. Desenvolvimento e implantação de Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal – Pje;
10. Implantação de datacenter na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região;
11. Implantação de datacenter do TRF da 5ª Região;
12. Implantação de datacenter do TRF da 4ª Região;
13. Reforma dos anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ;
14. Construção do edifício-sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu – PR;
15. Construção do edifício-sede da Justiça Federal em Blumenau – SC;
16. Construção do edifício-anexo do TRF da 4ª Região em Porto Alegre – RS;



17. Reforma do Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo – SP;
18. Construção do edifício-sede do TRF da 1ª Região em Brasília – DF;
19. Ampliação do edifício-sede da Justiça Federal em Uberlândia – MG;
20. Construção do edifício-anexo da Seção Judiciária em Salvador – BA;
21. Construção do edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais);
22. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária em Belém – PA;
23. Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo – SP;
24. Reforma do edifício-sede da Justiça Federal em Itabaiana – SE;
25. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária em Maceió – AL;
26. Reforma do edifício-sede da Justiça Federal em Arapiraca – AL;
27. Construção do edifício-sede II da Justiça Federal em Cáceres – MT;
28. Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto – SP;
29. Construção do edifício-sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte – CE;
30. Reforma do edifício-sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal – DF;
31. Construção do edifício-sede da Justiça Federal em Juína – MT;
32. Reforma do edifício-sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte – MG;
33. Reforma do complexo de imóveis da Seção Judiciária de Salvador – BA;
34. Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo – SP;
35. Reforma da sede administrativa da Justiça Federal de São Paulo – SP;
36. Reforma do edifício-sede e anexos do TRF da 2ª Região – RJ;
37. Construção de Galpão para arquivo e depósito judicial para a Justiça Federal em Brasília – DF;
38. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária de Porto Alegre – RS;
39. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária de Florianópolis – SC;
40. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária em Manaus – AM;
41. Reforma do edifício-sede I da Justiça Federal no Distrito Federal – DF;
42. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária em São Luís – MA;
43. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária em Goiânia – GO;
44. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária em Aracaju – SE;
45. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária em Recife – PE;
46. Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa;
47. Reforma do complexo de Imóveis do TRF da 5ª Região;
48. Reforma do edifício-sede da Justiça Federal em Tabatinga – AM;

49. Reforma do edifício-sede II da Seção Judiciária em Belo Horizonte – MG;
50. Reforma do edifício-sede IV da Seção Judiciária em Belo Horizonte – MG;
51. Reforma do edifício-sede III da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília – DF;
52. Aquisição de edifício-sede da Justiça Federal em Resende – RJ;
53. Reforma do edifício-sede da Seção Judiciária em João Pessoa – PB;
54. Reforma do edifício-sede da Justiça Federal em Estância – SE;
55. Reforma do edifício-sede dos Juizados Especiais Federais em Aracaju – SE;
56. Aquisição e adaptação do terreno contíguo ao edifício-sede da Justiça Federal em Caruaru – PE;
57. Aquisição de edifício-sede da Justiça Federal no Cabo de Santo Agostinho – PE;
58. Reforma de datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região;
59. Reforma da central telefônica do edifício-sede do TRF da 1ª Região;
60. Aquisição de imóveis para funcionamento do TRF da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "G";
61. Reforma do Fórum Federal de Santos – SP;
62. Reforma do edifício-sede da Justiça Federal em Propriá – SE;
63. Reforma do edifício-sede do TRF da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa;
64. Construção do edifício-sede da Justiça Federal em Santarém – PA;
65. Construção do edifício-sede da Justiça Federal em Sinop – MT;
66. Implantação de Varas Federais;
67. Construção do edifício-sede da Justiça Federal em Guanambi – BA; e
68. Construção do edifício-sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso – BA.

#### **Justiça Militar da União**

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2017 e destinadas à Justiça Militar da União, no montante de R\$ 530.823.790,00 (quinhentos e trinta milhões, oitocentos e vinte e três mil e setecentos e noventa reais), contemplam recursos para as seguintes despesas, que correspondem às atribuições do órgão:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios assistenciais decorrentes do auxílio-funeral e natalidade;
4. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
5. Comunicação e divulgação institucional;
6. Processamento de causas e gestão administrativa na Justiça Militar da União;
7. Construção do edifício-sede da Auditoria da 7ª CJM - no município de Recife - PE;
8. Construção do edifício-sede do Superior Tribunal Militar em Brasília-DF; e

9. Desenvolvimento e implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe.

**Justiça Eleitoral**

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2013 e destinadas à Justiça Eleitoral, no montante de **RS 7.218.434.698,00 (sete bilhões, duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais)**, contemplam recursos para as seguintes despesas, que correspondem às atribuições do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios assistenciais decorrentes do auxílio-funeral e natalidade;
4. Manutenção e operação dos partidos políticos;
5. Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais;
6. Julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral;
7. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;
8. Manutenção e operação dos partidos políticos;
9. Comunicação e divulgação institucional;
10. Pleitos eleitorais;
11. Construção do edifício-sede do TRE do Acre – AC;
12. Construção do anexo III do TRE de Minas Gerais;
13. Construção de cartório eleitoral no município de Urucará – AM;
14. Construção de cartório eleitoral no município de Teresina – PI;
15. Construção do edifício-sede do TRE de Alagoas – AL;
16. Reforma do edifício-sede do TRE da Bahia – BA;
17. Construção de cartório eleitoral no município de Urbano Santos – MA;
18. Reforma de cartório eleitoral no município de São Luís – MA;
19. Construção de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas no município de Campo Grande – MS;
20. Construção do edifício-sede do TRE do Ceará – CE;
21. Construção do edifício-sede do TRE do Rio Grande do Norte – RN;
22. Ampliação do edifício-sede do TRE do Paraná – PR;
23. Ampliação e reforma de cartório eleitoral no município de São Jose Dos Pinhais - PR;
24. Desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral – Pje; e
25. Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor.

**Justiça do Trabalho**

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2013 e destinadas à Justiça do Trabalho, no montante de **RS 20.055.892.944,00 (vinte bilhões, cinquenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**,

contemplam recursos para as seguintes despesas, que correspondem às atribuições do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios assistenciais decorrentes do auxílio-funeral e natalidade;
4. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
5. Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais;
6. Apreciação de causas na Justiça do Trabalho;
7. Comunicação e divulgação institucional;
8. Formação e aperfeiçoamento de magistrados;
9. Assistência jurídica a pessoas carentes;
10. Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação;
11. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Manaus – AM;
12. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa – PB;
13. Construção do edifício-sede do TRT da 22ª Região em Teresina – PI;
14. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas – MG;
15. Adaptação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte – MG;
16. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas – MG;
17. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Viamão – RS;
18. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Triunfo – RS;
19. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Estrela – RS;
20. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de São Borja – RS;
21. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Osório – RS;
22. Construção do edifício-anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo – RS;
23. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo – RS;
24. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa – RS;
25. Ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Lajeado – RS;
26. Construção do edifício-sede do TRT da 5ª Região em Salvador – BA;
27. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu – PR;
28. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho do Gama – DF;
29. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga – DF;
30. Ampliação do edifício-sede do TRT da 11ª Região em Manaus – AM;
31. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Chapecó – SC;

32. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de São José – SC;
33. Construção de edifício-anexo no complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região em Aracaju – SE;
34. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Alegrete – RS;
35. Implantação de Varas da Justiça do Trabalho;
36. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Toledo – PR;
37. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Colombo – PR;
38. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes – PR;
39. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Barretos – SP;
40. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Imperatriz – MA;
41. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Vacaria – RS;
42. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Porecatu – PR;
43. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Itapetininga – SP;
44. Ampliação do estacionamento do complexo do TRT da 20ª Região – SE;
45. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Arroio Grande – RS;
46. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Iturama – MG;
47. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha – RS;
48. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista do município de Igarassu – PE;
49. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Apucarana – PR;
50. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Umuarama – PR;
51. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista do município de Queimados – RJ;
52. Reforma e adaptação de edifício para abrigar o Centro Cultural da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte;
53. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista do município de Goiana – PE;
54. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Rolândia – PR;
55. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos – PR;
56. Construção do arquivo do Fórum Trabalhista de Maringá – PR;
57. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava – PR;
58. Reforma do prédio de apoio para instalação do Centro de Treinamento da Escola Judicial em Brasília;
59. Construção de depósito judicial e de material em Sobradinho – DF;
60. Aquisição de imóvel para o Fórum Trabalhista do município de Niterói – RJ;
61. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Araguari – MG;
62. Reforma do edifício-sede do Fórum Trabalhista de João Monlevade – MG;
63. Ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Londrina – PR;

64. Ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Cascavel – PR;
65. Ampliação do edifício-sede da Vara do Trabalho de Paranavai – PR;
66. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Campo Mourão – PR;
67. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Cianorte – PR;
68. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Palotina – PR;
69. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Goioerê – PR;
70. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Ibaiti – PR;
71. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Medianeira – PR;
72. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Campo Largo – PR;
73. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais – PR;
74. Ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista no município de Mossoró – RN;
75. Construção do complexo trabalhista do TRT da 18ª Região em Goiânia – GO;
76. Construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região em Vitória – ES;
77. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Belém – PA;
78. Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Dianópolis – TO;
79. Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió – AL;
80. Modernização de instalações físicas da Justiça do Trabalho;
81. Reforma do edifício-sede do TRT da 10ª Região em Brasília – DF;
82. Desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe.

#### **Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

As dotações orçamentárias constantes do PLOA 2013 e destinadas à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no montante de R\$ 2.676.820.282,00 (dois bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte mil e duzentos e oitenta e dois reais), contemplam recursos para as seguintes despesas, que correspondem às atribuições do órgão:

1. Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, provimento de cargos vagos e recolhimento dos encargos sociais;
2. Benefícios de pessoal (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte);
3. Benefícios assistenciais decorrentes do auxílio-funeral e natalidade;
4. Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia de agentes públicos;
5. Comunicação e divulgação institucional;
6. Assistência jurídica a pessoas carentes;
7. Apreciação e julgamento de causas no Distrito Federal;
8. Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT;
9. Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - PJe;

10. Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e

11. Construção da Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF.

**DESPESAS DE PESSOAL E LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. Os limites globais e os critérios para sua distribuição entre os órgãos foram apontados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 19 e 20.

O quadro abaixo compara as despesas incluídas no PLOA 2017 na rubrica de pessoal e encargos sociais com os limites fixados para os órgãos do Poder Judiciário sujeitos a este parecer. Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício estão em consonância com os limites legais.

Órgão	R\$ 1,00					
	Limite legal para despesas de pessoal (% da RCL)		Dotação de Pessoal	Deduções*	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite utilizado
	%	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
	A	B = A * RCL	C	E	F = C + D - E	G = F / B
STJ	0,223809	1.697.143.647	1.042.288.630	287.391.000	754.897.630	44,48%
JF	1,628936	12.352.221.688	8.905.103.027	1.116.033.455	7.789.069.572	63,06%
JMU	0,080576	611.007.808	418.534.490	182.080.600	236.453.890	38,70%
JE	0,922658	6.996.515.614	4.874.585.101	775.770.568	4.098.814.533	58,58%
JT	3,053295	23.153.135.985	16.555.921.182	3.605.245.245	12.950.675.937	55,93%
JDFT**	0,275000	2.085.325.000	2.125.865.599	406.158.506	1.719.707.093	82,47%
<b>Receita Corrente Líquida estimada 2017***</b>			<b>758.300.000.000</b>			

\*Dotações de Pessoal em fontes vinculadas (fontes 156 e 169) dedutíveis com amparo nos incisos IV e VI, art. 19, Lc 101/2000 - LRF

\*\* O TJDFt somente não extrapola o limite legal para despesa de pessoal fixado na LRF em virtude das deduções das fontes 156 e 169 (contribuição previdenciária).

\*\*\* RCL: Informativo Técnico Conjunto nº 1, de 2016 - CONORFCD - CONORFJSF - PLOA 2017

**OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

De acordo com o § 2º do art. 9º do PLDO 2017, o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves. No PLOA 2017 a relação está contida no Anexo VI, onde não constam obras e serviços referentes ao Poder Judiciário.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário foram elaboradas e encaminhadas ao Poder Executivo em consonância com o dispositivo constitucional que lhes assegura autonomia administrativa e financeira e observaram os limites estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2016, conforme estabelecido no art. 23 do PLDO 2017.

As ações orçamentárias que compõem as propostas são compatíveis as atribuições dos órgãos.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o Projeto de Lei nº 02/2016 - CN – PLDO/2017 e a Resolução nº 68/CNJ, de 3 de março de 2009.

Pelo exposto, voto pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Intimem-se os requerentes.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional com urgência.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Conselheiro FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Relator

Brasília, 2016-10-06.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS  
<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 2038127



16100617285431200000001977020